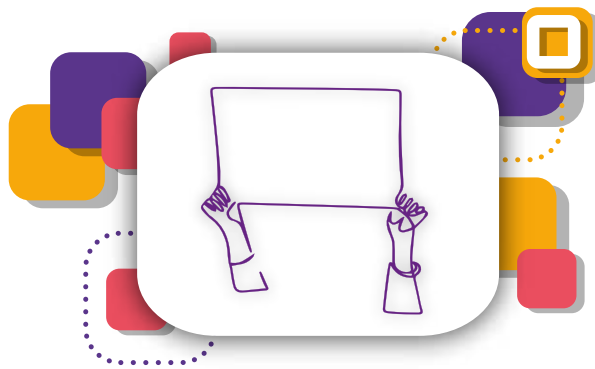


CARTILHA PODE X NÃO PODE

DIA DA ELEIÇÃO



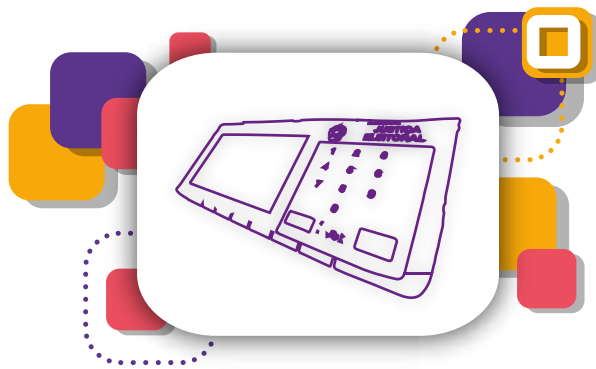


MANIFESTAÇÃO DO ELEITOR

PODE

 Manifestação individual e silenciosa do eleitor ou eleitora, através de:

- Bandeiras;
- Broches;
- Dísticos;
- Adesivos;
- Camisetas;
- Bonés;
- Outros adereços.



NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

PODE

- Levar anotação (em papel) com os números dos candidatos escolhidos, a chamada “cola” ou “fila”, para a cabine de votação;

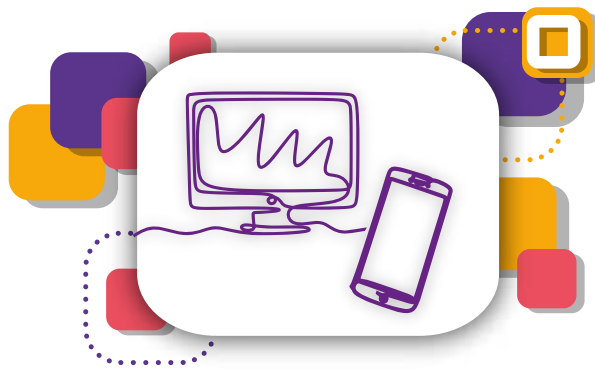


ATENÇÃO! Proibido o uso de celular ou eletrônicos diversos para acesso às anotações dos números dos candidatos escolhidos pelo eleitor.

- Caso seja necessário, a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser auxiliado por pessoa de sua escolha, sendo permitido inclusive que o ajudante digite os números na urna;



ATENÇÃO! O ajudante não pode ser vinculado a partido ou candidato. (Ex: Fiscal de partido). Também não é permitido o auxílio de servidores da justiça eleitoral ou de mesários.



INTERNET

PODE

- Manter os conteúdos de propaganda eleitoral na internet que tenham sido publicados gratuitamente em data anterior ao dia da eleição;



ATENÇÃO! No dia da eleição é proibido impulsionamento e a publicação de novos conteúdos de propaganda eleitoral.



PESQUISAS ELEITORAIS

PODE

- Divulgar as pesquisas realizadas em data anterior à da eleição;



ATENÇÃO! É necessário que a pesquisa esteja devidamente registrada no sistema da Justiça Eleitoral (PesqEle), respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência para a sua divulgação.

- Somente após o horário de encerramento da votação, divulgar as pesquisas realizadas no dia da eleição (pesquisas de “boca de urna”);



COMÉRCIO, SERVIÇOS OU OUTRAS ATIVIDADES

PODE

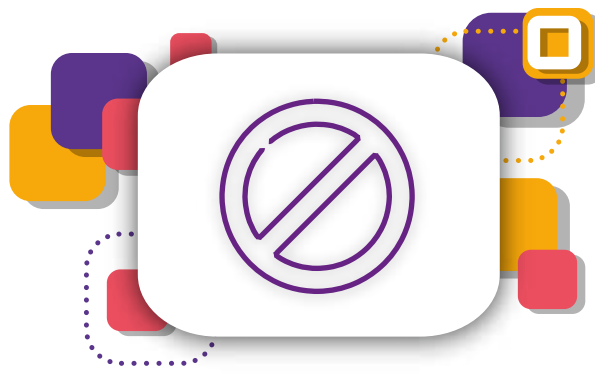
-  Pode funcionar normalmente o comércio, serviços e demais atividades, desde que os empregadores proporcionem efetivas condições para que seus funcionários e funcionárias possam exercer o direito e o dever do voto.



ATENÇÃO ELEITOR!

NÃO PODE

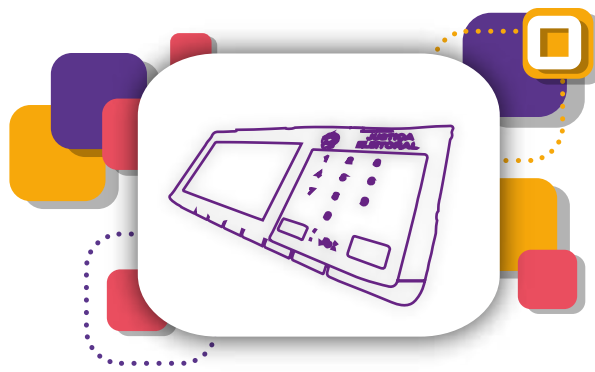
- Até o término do horário de votação não pode:
 - **Aglomeração** de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;
 - **Manifestação coletiva e/ou ruidosa;**
- Permanece a regra que impede a distribuição e recebimento de camisas, brindes ou quaisquer outros benefícios que traga vantagem ao eleitor.



CRIME ELEITORAL!

NÃO PODE

- **Alguns tipos de propagandas são regulares durante todo o período eleitoral, mas não podem ser realizadas no dia da eleição de forma alguma, sob pena de configurar crime eleitoral (art. 87 da Resolução 23.610/2019):**
 - Usar alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
 - Arregimentação de eleitor ou eleitora, ou propaganda de boca de urna;
 - Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos ou candidatas;
 - Derrame de material de propaganda (santinhos e outros impressos) no local de votação ou nas vias próximas; e
 - **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente;**
- **Penalidade: 6 meses a 1 ano de detenção, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, I a IV)**



NO MOMENTO DA VOTAÇÃO

NÃO PODE

- Na cabina de votação, **não é permitido, em hipótese alguma**, portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, **ainda que desligados**.



ATENÇÃO! O eleitor deverá desligar todos os aparelhos eletrônicos que estejam em sua posse, e seguir as orientações dos mesários para posicionar os equipamentos em uma cadeira ou mesa localizada entre a cabina de votação e os mesários.

O descumprimento dessa regra pode configurar crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral (violar ou tentar violar o sigilo do voto), sujeitando-se o infrator à pena de 2 anos de detenção.



PORTE DE ARMAS

NÃO PODE

- 📱 O policial que esteja de folga no dia da eleição ou o cidadão comum (mesmo que possua porte legal de armas ou licença estatal) não podem aproximar-se ou entrar armados no local de votação;



ATENÇÃO! Apenas os agentes em atividade de policiamento geral no dia das eleições, devidamente uniformizados, podem manter o porte da arma no momento em que for votar. Assim como qualquer eleitor, antes de adentrar na cabina de votação, o policial deve desligar os celulares, filmadoras, câmeras operacionais portáteis ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos, posicionando-os no local indicado pelos mesários.

- 📱 Caso seja necessário o poder de polícia nos locais de votação, o presidente da mesa receptora de votos ou autoridade eleitoral poderá acionar os policiais a serviço da justiça eleitoral.



VESTUÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL E FISCAIS DE PARTIDO

NÃO PODE

- Os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral, mesários(as) e escrutinadores(as) não podem utilizar vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação, federação ou de candidato(a) no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras;

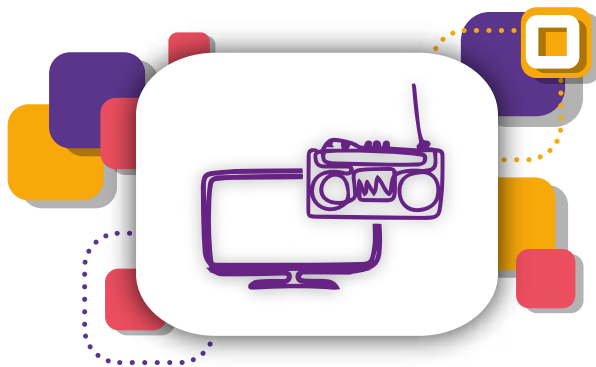


ATENÇÃO! A Justiça Eleitoral orienta os mesários a usar cores neutras, evitando aquelas que possam gerar problemas – cores que remetam a partidos políticos, candidatas ou candidatos)

- É vedado o uso de vestuário padronizado pelos fiscais partidários;



ATENÇÃO! Os fiscais dos partidos só podem utilizar crachá com o nome e a sigla do partido, coligação ou federação);



RÁDIO, TV, COMÍCIOS E REUNIÕES PÚBLICAS

NÃO PODE

 Desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição é proibida a:

- veiculação de qualquer propaganda política na rádio ou na televisão, incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão que operam em UHF, VHF e por assinatura; e
- realização de comícios ou reuniões públicas.